

CSR  
COM  
FAB

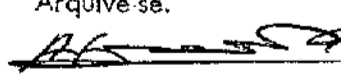


# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE LEI N.º 3.739

Assunto: altera o art. 3º da Lei 1.919/72, que regula denominação e em-  
placamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos imóveis.

Autógrafo N.º 2741/83  
LEI N.º 2658, DE 26/09/83  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
26/10/83

Proc. N.º 015320  
Clas. 503.1925

5



**PUBLICADO**  
em 20/05/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Leido à Mesa  
Sala das Sessões em 17/5/83  
Rogam  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROT. Nº 015320 17 MAI 83  
CLASS. 503.1925

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 21/06/83  
Rogam  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
Sala das Sessões em 06/09/83  
Rogam  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.739

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.919, de 12 de Julho de 1972, é acrescido desta letra:

"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

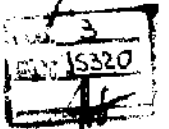
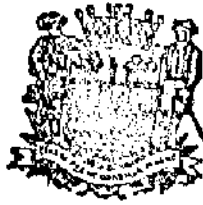
Sala das Sessões, 17.05.83

JUSTIFICATIVA

Justo é homenagear-se, na denominação de vias, - próprios e logradouros públicos, quem se tenha destacado, em vida, sob qualquer forma, perante a comunidade.

Parece-nos, porém, procedente e razoável limitar-se tal providência a uma única vez em relação ao mesmo nome, sem que isto, absolutamente, o desmereça.

  
ROLANDO GAROLLA



LEI Nº 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10/07/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificadas, obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que:

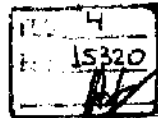
- a) - se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) - se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;
- c) - se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;
- d) - se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) - se destacaram nos vários setores das atividades humana sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) - contribuíram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
- g) - concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) - o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) - as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;
- c) - a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

Art. 4º - As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fla. 2 -  
(Lei nº 1919)

direção, largura ou característica.

Art. 5º - Só podem denominar-se "Avenidas" as artérias de grande tráfego, com largura mínima de 18,00 metros. A denominação "Alameda" reservar-se-á às vias amplas, arborizadas e muito arborizadas e às internas de parques. - As ruas transversais e curtas denominar-se-ão "Travessa".

Art. 6º - As ruas, uma vez recebidas e oficializadas, deverão receber a respectiva denominação e emblema, colocadas, pelo menos, diagonalmente, em cada cruzamento.

Art. 7º - As placas toponímicas deverão ser afixadas nos locais respectivos, pelo órgão municipal competente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que denominar as vias, próprios e logradouros públicos.

Art. 8º - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul e letras brancas e terão as dimensões de 0,45 m de comprimento por 0,25 m de altura.

Art. 9º - Da placa oficial deverá constar apenas a denominação genérica de via, próprio ou logradouro público e o respectivo nome, dispensada qualquer legenda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionalíssimos, quando então poderão ser acrescentados outros dizeres alusivos.

Art. 10 - A numeração métrica dos terrenos e prédios edificadas nas vias e logradouros públicos é privativa da Prefeitura Municipal e será fornecida pelo órgão competente, mediante o pagamento das taxas devidas, além do preço da placa.

Parágrafo Único - As que infringirem o disposto neste artigo será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município de Jundiaí.

Art. 11 - A numeração será métrica, pares do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

5  
15320  
AK

17  
AK



- Fls. 3 -  
(Lei nº 1919)

lado direito e ímpares do lado esquerdo do caminhamento e tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do artigo 12 da presente lei.

Parágrafo único - Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com a presente legislação; os que não tiverem portões receberão números referidos ao ponto correspondente ao meio da testada.

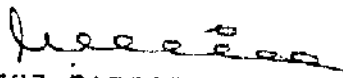
Art. 12 - A numeração métrica dos prédios será fixada pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, tendo como eixos referentes a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e a Estrada de Ferro da Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), e noutro sentido o rio Guapava e, em continuação, a Avenida São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 1º - Nas ruas transversais às Estradas de Ferro as numerações serão contadas a partir de cada lado das Estradas.

§ 2º - Nas ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro, as numerações serão contadas a partir de cada lado do rio Guapeva, Avenida São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.


§ 3º - Fazem exceções as ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro que atravessam os referidos eixos mencionados no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 153, de 21 de novembro de 1936; 478, de 26 de março de 1956; 1195, de 20 de novembro de 1964 e 1673, de 26 de fevereiro de 1970.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

vb

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 18 de maio de 19 83

[Assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 18 de maio de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Assinatura]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.956

PROJETO DE LEI Nº 3.739

PROC. Nº 15.320

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar a letra "d" ao art. 3º da Lei 1.919/72, para incluir entre as vedações na denominação de vias, próprios e logradouros públicos o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada.

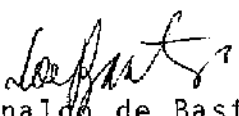
A proposição está justificada a fls. 2.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 1983

  
Dr. Aguiinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 20 de MAIO de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 20 de maio de 19 83

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 23 de 05 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Tarciso Jomano  
de Luna

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 24 de maio de 19 83

*[Signature]*  
Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.320

PROJETO DE LEI Nº 3 739, do Vereador Rolando Giarolla, que altera o art. 39 da Lei 1.919/72, que regula denominação e emplacamento dos logradouros e prédios públicos e numeração de imóveis.

PARECER Nº 1 138

Afigura-se nos legal e desprovido de qualquer eiva o presente projeto de lei.

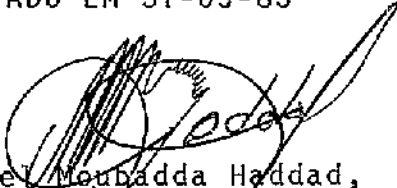
A alteração prevista obriga a aplicação da equidade, retirando os possíveis privilégios.

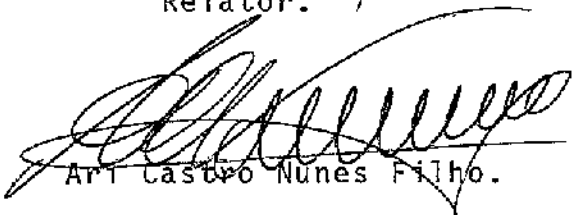
Projeto conforme o direito vigente, pode tramitar.  
Favorável.

Sala das Comissões, 26-05-1983.

  
Tarsísio Germano de Lemos,  
Relator.

APROVADO EM 31-05-83

  
Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente.

  
Ari Castro Nunes Filho.

  
Ercílio Carpi.

  
José Geraldo Martins da Silva.



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Junho de 1983.  
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 24 de Junho de 1983

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 24 de Junho de 1983

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 24 de Junho de 1983

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, em cumprimento ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. *Avoco*

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 02 de Agosto de 1983

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.320

PROJETO DE LEI Nº 3.739, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o art. 3º da Lei 1.919/72, que regula denominação e em-  
placamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos  
imóveis.

PARECER Nº 1.161

Entendemos como lógica o acréscimo da letra "d"  
ao art. 3º da Lei nº 1.919, isto porque se é justo se homena-  
gear uma pessoa com seu nome em vias ou logradouros públicos,  
justo e correto é também que não se homenageie uma mesma pes-  
soa duas vezes, em detrimento de outras que sequer virão a ser  
lembradas.

Por este motivo, somos amplamente favoráveis à  
aprovação desta propositura.

Sala das Comissões, 04-08-1983

APROVADO EM 09-08-83

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

JOSÉ RIVELLI

FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e relator.

JOSÉ CRUPE

LAZARO ROSA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de agosto de 19 83  
recêbi da Comissão de \_\_\_\_\_  
Obras e Services Públicos

*Ab*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais  
\_\_\_\_\_

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 10 de agosto de 19 83

*Prossim*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 12 de agosto de 19 83  
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

*Ab*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. in vaco

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 16 de 8 de 19 83

*Prossim*  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.320

PROJETO DE LEI Nº 3.739, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o art. 3º da Lei 1.919/72, que regula denominação e emplacamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos imóveis.

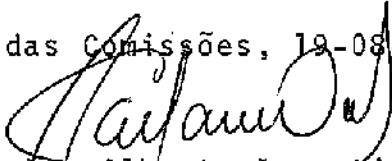
PARECER Nº 1 168

Apresenta-se com toda razão e logicidade os objetivos deste projeto de lei, que pretende coibir a duplicidade de homenagens a uma mesma pessoa.

É evidente que se continuar a ocorrer, ainda que por falha ou omissão, as denominações de vias e logradouros públicos duas ou mais vezes a uma só pessoa, fatalmente - muitas personalidades gradas da cidade serão esquecidas.

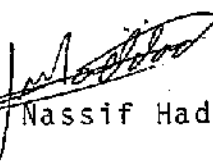
Assim, vemos oportuno o presente projeto que deverá ser convertido em lei.


Sala das Comissões, 19-08-83.

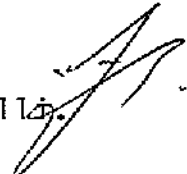
  
Carlos Alberto Lamonti,  
Relator e Presidente.

APROVADO EM 23-08-83

  
Ana Vicentina Tonelli.

  
Jorge Nassif Haddad.

  
Francisco José Carbonari.

  
José Rivelli.



AUTÓGRAFO Nº 2 741

Proc. nº 15.320.

(Projeto de Lei nº 3 739)

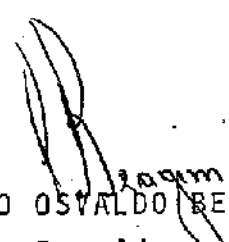
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, é acrescido desta letra:

"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma -  
pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil nove-  
centos e oitenta e três (08-09-1983).

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



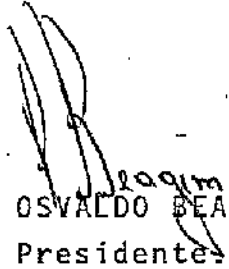
Of.PM.09-83-11.  
Proc. nº 15.320.

Em 08 de setembro de 1983.

Exmo. Sr.  
DR. ANDRÉ BENASSI,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

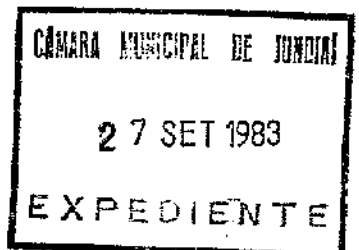
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 741 do Projeto de Lei nº 3 739, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 06 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

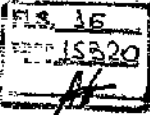
  
PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



G. P. L. nº 302/83



Jundiá, 26 de setembro de 1.983.

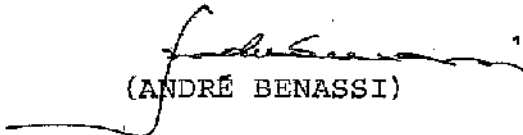
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
Beagim  
Presidente  
27.09.83

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 739, bem como cópia da Lei - nº 2 658, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



LEI Nº 2658, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-  
nária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972,  
é acrescido desta letra:

"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa,  
embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-  
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e -  
seis dias do mês de setembro de mil. novecentos e oitenta e -  
três.

*[Handwritten signature]*  
(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

IMS.

**LEI No. 2658,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 1983**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seg. inte Lei:

Art. 1o. - Art. 3o. da Lei 1.919, de 2 de julho de 1972, é acrescido desta letra:

"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

